



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA  
18 de 12 de 1996 Casa de Epitácio Pessoa  
Em, 18 de 12 de 1996 Projeto de Lei nº62996.

Presidente

Redefine os limites do Município de Marcação e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A linha divisória do município de MARCAÇÃO passa a ser a seguinte:

I - Ao Norte com o município de BAIA DA TRAIÇÃO, começando na confluência do rio Grupiúna com o riacho do Silva, formadores do rio da Estiva, desce pelo rio Grupiúna até o cruzamento com a rodovia PB-041 e por uma reta vai ao Marco de Divisa Nº 25-0028, situado na ponta da Jangadinha.

II - A Leste com o OCEANO ATLÂNTICO, é a faixa do litoral compreendida entre o Marco de Divisa Nº 25-0028, situado na ponta da Jangadinha e a foz do rio Mamanguape no oceano Atlântico.

III - Ao Sul, a Oeste e ao Norte com o município de RIO TINTO, começando na foz do rio Mamanguape no oceano Atlântico, sobe pelo rio Mamanguape até a foz do riacho Três Rios, sobe por este riacho até sua nascente, por uma reta vai ao Marco de Divisa Nº 25-0029, situado na margem da rodovia PB-041, na confrontação da fazenda Taboleirinho, por outra reta vai ao Marco de Divisa Nº 25-0030, situado sob a linha de alta tensão, segue pelo alinhamento da alta tensão até o Marco de Divisa Nº 25-0031, situado na margem da estrada fazenda Santa' Terezinha - Jacaré de São Domingos, por outra reta vai ao Marco de Divisa Nº 25-0032,



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Assessoria ao Estado da Paraíba / VAI  
3

margem do rio Grupiúna e desce por este rio até sua confluência com o riacho do Silva, formadores do rio da Estiva.

Art. 2º - Os marcos referidos no presente memorial deverão ser implantados tão logo a lei seja promulgada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1996.

DEP. PEDRO PASCOAL  
DEP. WILSON SANTIAGO  
DEP. AÉRCIO PEREIRA  
DEP. LUIZ COUTO  
DEP. VITAL FILHO

Aprovado em último Turno  
Em 18/12/96  
1.º Secretário

**IBGE / IDEME / INTERPA**  
**PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL**  
**PARAÍBA**

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DA PARAÍBA  
Sessão de 10 de setembro de 1996  
Q

**MEMORIAL DESCRIPTIVO - AJUSTE DE DIVISAS**  
**MUNICÍPIO : MARCAÇÃO**

Os marcos referidos no presente memorial deverão ser implantados tão logo a lei seja promulgada.

ELABORADO

Hamilton Sergio F. de Sousa  
Chefe do AGM/PB

IBGE - DIGEO.2

IDEPE

CRITICADO

Marcelo Campos Maia  
Engº Cartógrafo

IBGE - DIPEQ/PB

INTERPA

APROVADO

ASSEMBLEIA L  
Sessão de  
18 de setembro de 1996  
Município de Marcação / PB

**IBGE / IDEME / INTERPA**  
**PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL**  
**PARAÍBA**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO - AJUSTE DE DIVISAS**  
**MUNICÍPIO : MARCAÇÃO**

A linha divisória do município de **MARCAÇÃO** passa a ser a seguinte:

**A) Ao norte com o município de *BAÍA DA TRAIÇÃO*:**

*Começa na confluência do rio Grupiúna com o riacho do Silva, formadores do rio da Estiva, desce pelo rio Grupiúna até o cruzamento com a rodovia PB-041 e por uma reta vai ao Marco de Divisa N° 25-0028, situado na ponta da Jangadinha.*

**B) A leste com o *OCEANO ATLÂNTICO*:**

*É a faixa do litoral compreendida entre o Marco de Divisa N° 25-0028, situado na ponta da Jangadinha e a foz do rio Mamanguape no oceano Atlântico.*

**C) Ao sul, a oeste e ao norte com o município de *RIO TINTO*:**

*Começa na foz do rio Mamanguape no oceano Atlântico, sobe pelo rio Mamanguape até a foz do riacho Três Rios, sobe por este riacho até sua nascente, por uma reta vai ao Marco de Divisa N° 25-0029, situado na margem da rodovia PB-041, na confrontação da fazenda Taboleirinho, por outra reta vai ao Marco de Divisa N° 25-0030, situado sob a linha de alta tensão, segue pelo alinhamento da alta tensão até o Marco de Divisa N° 25-0031, situado na margem da estrada fazenda Santa Terezinha - Jacaré de São Domingos, por outra reta vai ao Marco de Divisa N° 25-0027, situado na margem do rio Grupiúna e desce por este rio até sua confluência com o riacho do Silva, formadores do rio da Estiva.*



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
do Estado da Paraíba / Plenário / VAI 1905  
Assistência ao Plenário / Q

Registado no Livro do Plenário  
às Fls. 182 Sob No. 629/96  
Em. 18/12/96

Publicado no Diário do  
Legislativo no Dia 1/1/  
de 1996  
Em 18/12/96

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 18/12/96

Diretor da Ass. Plenário

Designo como Relator  
o Deputado Zerono Tocino  
Em. 16/12/96  
Presidente

06

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

629  
Projeto de Lei N° /96

Redefine limites de municípios e determina outras providências.

Autoria: Dep. VITAL FILHO  
Dep. AÉRCIO PEREIRA  
Dep. LUIZ COUTO  
Dep. PEDRO PASCOAL  
Dep. WILSON SANTIAGO

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer, o Projeto de Lei de N° /96, versando sobre redefinição de limites de municípios criados em 1994, verificado que algumas falhas motivadas pela urgência que reclamava todo processamento de emancipação política de então, houve quando da elaboração do memorial descritivo que ensejou aqueles diplomas legais.

É o Relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A matéria objeto da presente propositura encontra guarida no art. 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe nos parágrafos 2º e 4º:

Art. 12 - .....

2º- Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias, atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

4º- Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá a União determinar os limites das áreas litigiosas.

Tem, portanto, caráter extremamente oportuno a Comissão Especial para acompanhamento das redefinições de limites, instituída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, que, inclusive descharacteriza o aspecto

impositivo da Constituição, ao promover o feito sem mais discutir as questões que surgem e são naturais do problema de litígio de fronteiras.

Ora, em sendo matéria constitucional e em vista da oportunidade da medida que a Casa adotou, com o nobre fim de dirimir os conflitos que adviriam de áreas litigiosas, esta relatoria sugere seja submetida a presente proposição ao Plenário, votando por sua constitucionalidade e juridicidade.

É o Voto.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1996.



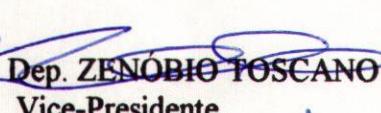
Relator

III - Em reunião, à maioria dos seus membros, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação recomenda a aprovação do presente Projeto de Lei na forma do voto do Senhor Relator, que opinou pela constitucionalidade e juridicidade.

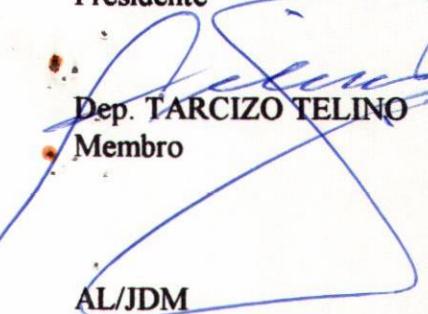
É o Parecer

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 1996

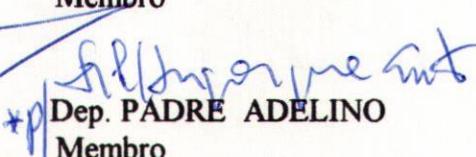
  
Dep. GERVÁSIO MAIA  
Presidente

  
Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Vice-Presidente

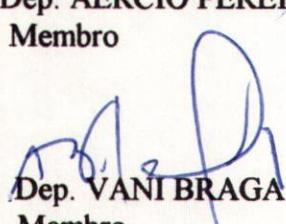
  
Dep. ANTÔNIO IVO  
Membro

  
Dep. TARCIZO TELINO  
Membro

  
Dep. AÉRCIO PEREIRA  
Membro

  
Dep. PADRE ADELINO  
Membro

AL/JDM

  
Dep. VANÍ BRAGA  
Membro

\* Votação da Bancada do PT

Aprovado o Parecer,  
discussão única.

Em 18/12/96  
DIREC/10  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*

Ofício nº 2.081

João Pessoa, em 19 de dezembro de 1996

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Exceléncia o autógrafo do Projeto de Lei nº 629/96, de autoria da Comissão Especial dos Limites Intermunicipais, que Redefine os limites do Município de Marcação e determina outras providências.

Atenciosamente,

CARLOS DUNGA  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
NESTA



09

ESTADO DA PARAÍBA  
Assembléia Legislativa  
*Casa de Epitácio Pessoa*

AUTÓGRAFO N° 195/96

PROJETO DE LEI N° 629/96

e/

Redefine os limites do Município  
de Marcação e determina outras  
Providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A linha divisória do Município de Marcação passa a ser a seguinte:

I - Ao Norte com o município de BAIA DA TRAÍÇAO, começando na confluência do rio Gripiúna com o riacho do Silva, formadores do rio da Estiva, desce pelo rio Gripiúna até o cruzamento com a rodovia - PB-041 e por uma reta vai ao Marco de divisa nº 25-0028, situado na ponta da Jangadinha.

II - A Leste com o Oceano Atlântico, é a faixa do litoral compreendida entre o Marco de Divisa nº 25-0028, situado na ponta da Jangadinha e a foz rio Mamanguape no oceano Atlântico.

III - Ao Sul, a Oeste e ao Norte com o município de Rio TINTO, começando na foz do Rio Mamanguape no oceano Atlântico, sobre pelo rio Mamanguape até a foz do riacho Três Rios, sobre por este riacho até sua nascente, por uma reta vai ao Marco de Divisa nº 25-0029, situado na margem da rodovia PB-041, na confrontação da fazenda Taboleirinho, por outra reta vai ao Marco de divisa nº 25-0030, situado sobre a linha de alta tensão, segue pelo alinhamento da alta tensão



10

ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*

até o marco de divisa nº 25-0031, situado na margem da estrada fazendo Santa Terezinha- Jacaré de São Domingos, por outra reta vai ao marco de divisa nº 25-0027, situado na margem do Rio Grupiúna e desce por este Rio até sua confluência com o Riacho do Silva, formadores do Rio da estiva.

Art. 2º - Os marcos referidos nesta Lei serão implantados 10 dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de dezembro de 1996.

CARLOS DUNGA  
Presidente



Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA

23 / 04 / 97  
Gabinete Civil do Governo

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.444, DE 22 DE ABRIL DE 1997

Reconhece de Utilidade Pública o  
“Movimento de Ajuda Alimentar -  
MANJAR”- e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

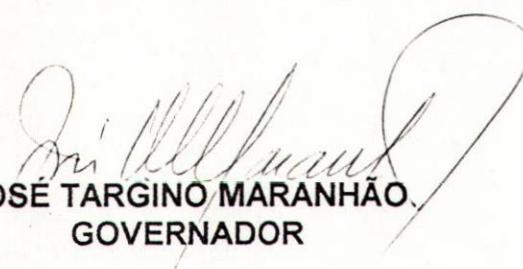
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica reconhecido de Utilidade Pública, o “Movimento de Ajuda Alimentar - MANJAR” - com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1997; 108º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR

629



## ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.423 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA

Em, 29 / 12 / 96  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

*Museleyo*

**Redefine os limites do Município de Marcação  
e determina outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º -** A linha divisória do Município de Marcação passa a ser a seguinte :

I - Ao Norte com o Município de BAIA DA TRAIÇÃO, começando na confluência do Rio Grupiúna com o Riacho Silva, formadores do Rio da Estiva, desce pelo Rio Grupiúna até o cruzamento com a Rodovia - PB - 041 e por uma reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0028, situado na ponta da Jangadinha.

II - A Leste com o Oceano Atlântico, é a faixa do litoral compreendida entre o Marco de Divisa n.º 25-0028, situado na ponta da Jangadinha e a foz Rio Mamanguape no Oceano Atlântico.

III - Ao Sul, a Oeste e ao Norte com o Município de RIO TINTO, começando na foz do Rio Mamanguape no Oceano Atlântico, sobe pelo Rio Mamanguape até a foz do Riacho Três Rios, sobe por este Riacho até sua nascente, por uma reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0029, situado na margem da Rodovia - PB - 041, na confrontação da Fazenda Taboleirinho, por outra reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0030, situado sobre a linha de alta tensão, segue pelo alinhamento da alta tensão até o Marco de Divisa n.º 25-0031, situado na margem da estrada Fazenda Santa Terezinha - Jacaré de São Domingos, por outra reta vai ao Marco de Divisa n.º 25-0027, situado na margem do Rio Grupiúna e desce por este Rio até sua confluência com o Riacho do Silva, formadores do Rio da Estiva.

*JM*



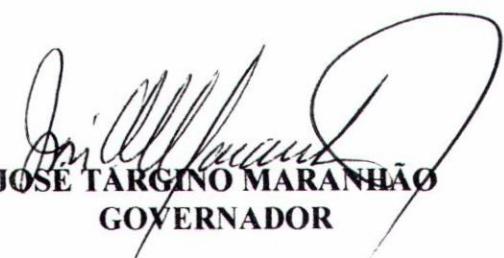
## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 2º** - Os marcos referidos nesta Lei serão implantados logo após sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.



A large, stylized black ink signature of the name "José Sarney". Below the signature, the text "JOSE SARCINO MARANHÃO" is printed in capital letters, followed by "GOVERNADOR" on the next line.